



MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E REPRESENTANTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É público e notório a vigência da liminar concedida no processo de Mandado de Segurança Coletivo (1.0000.20.045530-1/000) impetrado pelo SINDESPE em virtude da Deliberação Extraordinária do Comitê COVID-19, nº. 26 em 08 de abril de 2020, a qual dispunha sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, no decorrer da pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais e o retorno de alguns profissionais da área da educação, incluindo os Especialistas em Educação Básica.

Certo é que tal posicionamento, diante da celeuma causada inclusive pelo Mandado de Segurança, forçou as diretrizes para uma forma mais cautelosa e que preserve a saúde, evitando o prejuízo ao servidor em eventual retorno aos seus postos de trabalho sem que haja acautelamento em medidas de segurança e planejamento eficaz, o que levou tais autoridades responsáveis a implementar a complementar Deliberação nº. 43/20 do Comitê Extraordinário da COVID-19.

O SINDESPE preocupado com a maneira que poderia ser eventualmente flexibilizado o retorno de seus associados e demais educadores, em que pese haver amparo pela liminar concedida, se antecedeu em solicitar uma audiência de conciliação com mediação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a qual foi acatada a **designada para o dia 09/06/2020 às 14:00 horas.**



Vale destacar que em assembleia realizada pela diretoria e associados no dia 13/05/2020 restaram delineados alguns pontos básicos a serem devidamente destacados para que possamos, de forma cautelosa, nos precaver em relação à segurança individual de todos os envolvidos nessa situação tão delicada que passamos diante da pandemia.

Consigna-se que a anuência, de forma expressa por parte dos envolvidos, é medida que se impõe à realização da mencionada audiência de conciliação. Portanto, além do SINDESPE, representantes do Estado de Minas Gerais (que já se manifestaram favoráveis à assentada) e também o Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, por determinação do TJMG, devem se posicionar nesse particular.

Diante disso, se faz necessário que todos os associados e demais interessados externem publicamente o interesse na realização do ato, bem como solicite resposta por parte das autoridades citadas, para que atendam o chamado do Tribunal, tudo em prol do bem comum e, ainda, da resolução célere e de consenso de todo esse imbróglio.

Portanto devemos nos unir para que haja em tempo hábil (05 dias) respostas por parte dessas autoridades citadas, sendo necessária a divulgação e cobrança (e-mail, contatos) para que se posicionem no referido processo para conjuntamente alinharmos ideias que possam somar e auxiliar sem que haja uma imposição unilateral e prejudicial à vida de todos os envolvidos.

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2020.

CARMEM TEIXEIRA SOARES E LIMA
PRESIDENTE DO SINDESPE/MG

